

**SOCIEDADE BEM ORDENADA A PARTIR DAS CONSIDERAÇÕES DE JOHN  
RAWLS**

**Wilson de Azevedo Marques<sup>1</sup>**

---

**Doutorando em Filosofia do Direito e do Estado pela  
PUC-SP, formado em Psicologia pela Unia-ABC.**

**Área do Direito: Filosofia do Direito e do Estado e Filosofia Política.**

**Resumo: Construir uma sociedade bem ordenada e buscar estabilidade social e política não se limita apenas na elaboração de um programa de governo, mas requer entendimento e alinhamento com os propósitos da justiça. Neste sentido, a educação é ponto fundamental para alcançarmos entendimentos morais que trarão reflexão a cada indivíduo que partilha o campo social como outros indivíduos. O compromisso entre governantes e governados é ponto essencial para que os propósitos do bem-estar social concretizem-se e as desigualdades sociais e econômicas passam a ser objeto constante de reflexão.**

**Palavras-Chaves: Sociedade - Justiça - Política e educação**

**Abstract: Building a well-ordered society and to seek social and political stability not only limited in the development of a government program, but it requires understanding and alignment with the purposes of justice. In this sense, education is a key factor to achieve moral understandings that will bring reflection every individual who shares the social field as others. The compromise between rulers and ruled is essential point for the purposes of social welfare are realized and the social and economic inequalities become constant object of reflection**

**Key-Words: Education – Society - Justice - Politics and education**

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

**1. Introdução – 2. Princípios da justiça em Rawls - 3. Sociedade Bem Ordenada - 4. Sociedade bem Ordenada, Educação e Posição Original - 5. O senso de Justiça em Rawls e Sociedade bem-organizada – 6. Moralidade de Autoridade, Moralidade de Grupo, e Moralidade de princípios abordada por Rawls – 7. Considerações Finais**

## **1. Introdução**

Para iniciarmos este artigo nos aproximamos inicialmente da obra de Aristóteles “Ética a Nicômaco”, filósofo grego que tem por preocupação entregar a todos uma das mais belas ferramentas e recursos literários, considerando ser esta obra, uma oportunidade de reflexão e aproximação dos principais aspectos do mundo comportamental que acabamos conhecendo ou reconhecendo pela ação individual no meio social, que é a ética, a virtude, o vício, a paixão, o desejo e tantos outros sentidos que estão distribuídos no texto Aristotélico. Os dez textos que compõem a obra, teve a intenção de influenciar e orientar o filho Nicômaco, que se depararia com questões importantes sobre a educação e justiça que embasam as virtudes humanas e ocupa hábitos e o comportamento.

Não despreza-se o caráter racional dos textos, pois conduz o indivíduo à refletir sobre ações em seus projetos individuais e coletivos, quando são chamados a isto, como por exemplo um chefe de Estado, ou, um cientista, exigindo excelência moral nos atos e intenções praticados, visando assegurar aspectos cognitivos à moralidade.

A importância em amparar o artigo na obra Aristotélica, é devido a importância que o pensador grego declinou aos textos, deixando exposto que as virtudes praticadas pelo homem, seriam uma grande fonte de exemplos e ampliação dos horizontes humanos. Com isto, o meio social e a política, cenários de atuação dos indivíduos junto ao político, sofreria repercussão destas virtudes e conseqüentemente possibilitaria a estrutura social mais satisfatória para todos.

O filósofo grego influenciará a obra de Rawls, pois os princípios de justiça idealizados pelo pensador americano, permeia a obra de Aristóteles, traduzindo

sua importância para uma sociedade bem organizada, tratando da análise da justiça e os princípios básicos para sua efetividade, e ainda, a questão da posição originária e o véu de ignorância, conduzindo os homens numa atuação conjunta, para equilibrar desigualdades sociais e a sintonizar as instituições públicas aos anseios sociais.

Neste mesmo sentido, o pensador americano não abandona questões essenciais, que sustentarão toda discussão e proposta da obra, ou seja, a importância do processo educacional para assegurar respeito e cumprimentos dos princípios de justiça pelos membros de uma sociedade.

No livro quinto, da obra aristotélica “Ética a Nicômaco”, a justiça aparece como a excelência mais completa, se apresentando como individual e coletiva. Neste texto, Aristóteles se ocupou da Justiça de forma que houvesse distribuição correta dos bens e dos direitos, conduzindo as pessoas ou os grupos para a igualdade de condições. A Lei seria um dos instrumentos mais eficazes para equilibrar questões políticas e anseios sociais, impedindo desta forma um distanciamento da política e cidadão. O pensador esclarece que a deficiência moral é um tipo de injustiça, e esta pode estar presente na falta e no excesso.

“Uma das espécies de justiça em sentido estrito e do que é justo na acepção que lhe corresponde, é a que se manifesta na distribuição de funções elevadas de governo, ou de dinheiro, ou das outras coisas que devem ser divididas entre os cidadãos que compartilham dos benefícios outorgados pela constituição da cidade...”<sup>2</sup>

Neste sentido, o filósofo grego, amplia este sentido de justiça para toda forma de governo e o compromete na distribuição de funções que elege, criando responsabilidades na forma de governar. A relação de comando, poder e suas manifestações ligadas especificamente a política, deve estar atenta quanto a excelência

---

<sup>2</sup> ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução do grego de Mário da Gama Kury. Brasília: 4ª Edição, Editora UNB, pg.95.

moral, pois que toda ação levada a extremos da falta ou excesso, será tida como deficiência moral.

Deficiência Moral é desequilíbrio, viola e impossibilita que o caráter distributivo da justiça viabilize eficiência e segurança. Aristóteles nos aponta que as pessoas podem agir injustamente entre si, e estender suas ações para toda uma coletividade. Por isso não admite que um ser humano governe, mas a lei o faça. Neste sentido:

“ Eis a razão porque não admitimos que um ser humano governe, mas a lei, porque um homem governa em seu próprio interesse e se converte num tirano; mas a função de um governante é ser o guardião da justiça e, se assim o é ser o guardião da justiça e, assim o é, então da igualdade”.<sup>3</sup>

## **2. Princípios da justiça em Rawls**

Os princípios da Justiça, na proposta de John Rawls estão voltados a garantir uma sociedade bem ordenada, trazendo à aplicação e o respeito aos direitos fundamentais, considerando ser os mesmos a segurança do Estado de Direito, e quando as leis e as propostas políticas, segundo o pensador, afastam-se das questões éticas-morais, inviabiliza muitas vezes o ordenamento social e a aplicação da justiça no seio social, sendo necessário que a própria sociedade faça intervenções, no sentido de demonstrar a importância destes princípios.

Na proposta do tema, o conceito de sociedade bem ordenada, traz Rawls importantes considerações para serem analisadas, sem as quais não conseguiríamos vislumbrar todas as ligações que partem das obrigações de respeitar o ordenamento social pelos cidadãos, quanto as obrigações da classe política governar, respeitando a combinação justiça, política e sociedade.

Em Justiça política e constituição, Rawls faz uma análise da justiça da constituição, sendo imperativo compreender que o sistema de legislação regido por ela deve ser justo e eficaz. A eficácia apresentada não permite um isolamento do indivíduo,

---

<sup>3</sup> ARISTOTELES. Ética a Nicômaco. Tradução de Edson Bini. São Paulo: 3ª Edição. Edipro, pg.162, Ano 2013.

tampouco do coletivo, distanciando-os das propostas de dignidade e cumprimento dos preceitos constitucionais. Esta linha de discussão, corresponde tornar realidade a Lei Maior, pois as normas sociais ali contidas e válidas, dão condições para que se realize aquilo que se espera do Estado de Direito.<sup>4</sup>

O princípio da participação popular contemplado na constituição deve ser respeitado, devendo ser preservado pelos representantes do povo os anseios sociais, pois as políticas públicas, aprovadas e levadas ao benefício social, é fruto de procedimentos que pertencem aos núcleos de políticas voltadas ao fim social. A assembleia formada por escolha do setor social, que terá poder para definir todo bem do ordenamento, são ligados a partidos políticos que não devem buscar privilégios, com finalidade de melhor receber benefícios do governo, muitas vezes entregando-se aos interesses poucos destinados ao bem público.<sup>5</sup>

Em Rawls:

“Esse corpo representativo tem poderes que vão além de uma função consultiva. É uma assembleia legislativa com poderes para fazer leis e não simplesmente um fórum de delegados de vários setores da sociedade, ao qual o executivo explica suas ações e que reconhece os movimentos do sentimento político.”<sup>6</sup>

E ainda:

“Podemos começar recordando certos elementos de um regime constitucional. Em primeiro lugar, a autoridade que determina as políticas sociais básicas reside num corpo representativo escolhido, para ocupar um cargo durante um período determinado, por um eleitorado ao qual esse corpo deve basicamente prestar contas.”<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.241.

<sup>5</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.242 e 243.

<sup>6</sup> Ibidem. Pg 242.

<sup>7</sup> Ibidem. Pg.242.

Há, no texto de Rawls, uma defesa para que a democracia constitucional seja ordenada de modo a satisfazer os anseios dos cidadãos, buscando a concretização das normas e um direito igual de acesso. Defende ainda, que todos podem participar dos assuntos políticos tratados pelo corpo de parlamentares, fazendo honrar o voto e o princípio da oposição, se necessário for. Os membros de uma sociedade devem preocupar-se com medidas que possam assegurar o regime democrático, e não apenas deixar ao encargo dos governantes. Regime Democrático pressupõe liberdade de expressão e de assembleia, e liberdade de consciência e pensamento.<sup>8</sup>

### **3. Sociedade Bem Ordenada**

Na sua concepção, a sociedade bem ordenada não pode ser definida e idealizada, pelos seus aspectos econômicos, ou planejada somente para que os membros recebam o bem, mas haja uma ideia de justiça incorporada a seus participantes, sejam eles do corpo político, ou membros da sociedade. A ideia de justiça respeitaria princípios básicos, ligados a liberdade, respeito, entendimento quanto as desigualdades existentes, e que os órgãos que posicionam para atender os anseios, estejam inclinados a satisfazer, proteger interesses mais fragilizados e preservar o equilíbrio.

Rawls, esclarece *“um certo consenso nas concepções da justiça não é, todavia, o único pré-requisito para uma comunidade humana viável. Há outros problemas sociais humanos fundamentais, em particular os de coordenação, eficiência e estabilidade.”* Segundo ele, a necessidade de que os planos dos indivíduos se encaixem uns nos outros, se faz necessário, e isto envolveria uma disposição de cada um em promover atitudes com fins sociais que atinja um grau maior de pessoas.<sup>9</sup>

A questão é, a execução de atitudes neste nível, promoveria de maneira satisfatória um *esquema de cooperação social*, como cita o pensador, mas como

---

<sup>8</sup> Ibidem. Pg.243,244 e 245.

<sup>9</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes,2002. Pg. 8 e 9.

executar atitudes com fins de garantir consenso nas concepções da justiça, numa sociedade competitiva que busca constantemente preservar seus interesses de forma egoísta, muitas vezes, sem critérios de razoabilidade por parte de seus integrantes, considerando que a racionalidade se encontra voltada a particularismos e desinteresse mútuo.

Neste ponto de reflexão, a justiça teria de enfrentar ou convencer, sentimentos e estrutura de comportamentos menos favoráveis que possam inviabilizar o conjunto social e suas instituições, afastando os membros sociais dos princípios da justiça social. Competição e cooperação, estariam dialogando para encontrarem-se em acordos econômicos e sociais, preservando estrutura básica da sociedade nos princípios da justiça social.

Os pontos acima, são apresentados como limitações à preservação do princípio de justiça, essencial para estrutura básica da sociedade, e Rawls defende que cada um deva cumprir sua parte para manter instituições justas e uma sociedade bem ordenada. Lidar com injustiça, fará parte do processo de quem busca os princípios justos, é preparar um projeto social que atribua aos seus participantes direitos e deveres, que possam criar condições e preparar campo para que a justiça tenha condições de ser aplicada. O preparo do campo, ou, cenário adequado é um trabalho que exige empenho do cidadão e igualmente daqueles que foram educados para estarem nas esferas políticas, numa postura de governantes e representantes do povo.

A ausência de normas claras e ou normas vigentes que não são aplicadas, implicaria em prejudicar aqueles que desejam interpor recursos junto ao judiciário e em instâncias superiores ver sempre em desvantagem ou desamparado seu pleito. Por isto, o esquema social conforme traz Rawls, *depende essencialmente de como se atribuem direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos vários setores da sociedade.*<sup>10</sup>

Para que não haja limitações quanto ao entendimento e cumprimentos dos direitos e deveres pelos agentes sociais, é necessário saber que numa sociedade a

---

<sup>10</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 8.

variação de desigualdades é consideravelmente profunda, pois as posições sociais que cada um possui, influência o percurso de cada cidadão, mas para que este percurso possa acontecer de forma satisfatória, necessita fazer parte do projeto social e da estrutura básica da sociedade às atribuições dos direitos e deveres bem definidos, e isto não ficará apenas ao encargo das instituições políticas governamentais, mas um projeto de educação da família junto aos filhos, possibilitará noções já na fase inicial do cidadão, quando ainda criança, um preparo em relação a ética e moral, quando Aristóteles, declina em sua obra as lições dirigida ao seu filho, buscado prepará-lo para fazer e viver a justiça.

Ainda neste sentido, Rawls esclarece que quando *“todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios”*. O reconhecimento pelo cidadão de seu papel social e de encontrar instituições justas, terá origem daquilo que apreender o que é justiça e a visão que terá disto, sendo capaz de alinhar suas convicções e anseios aos princípios de justiça.<sup>11</sup>

O progresso social, acontecerá quando houver união social, conduzindo-se para aprimorar os princípios de justiça, permitindo que os agentes sociais, em cooperação mútua interajam, impedindo dentro da sociedade diferenças de classes, que muitas vezes limitam a cooperação e avanços necessários a uma sociedade bem-ordenada. Está disparidade quando não ajustada, inviabiliza o progresso e dá ânimo a preservação das diferenças sociais.

Estas considerações fazem com que possamos refletir sobre diferenças existentes dentro de uma sociedade, quando não reconhecidas como inviabilizadora de avanços sociais, provocam truncamento dos objetivos que todos desejam, que reconhecemos como efetividade de distribuição de igualdades. *“A cultura dos estratos mais baixos é empobrecida, enquanto a da elite governante e tecnocrática é solidamente baseada no serviço em prol dos objetivos nacionais de poder e riqueza. A igualdade de*

---

<sup>11</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.5.



*oportunidades significa uma chance igual de deixar para trás os menos afortunados na busca pessoal de influência e posição social.* <sup>12</sup>

Rawls, conduz este entendimento para que as pessoas numa sociedade possam ser tratadas igualmente, e os menos afortunados, não devem ser esquecidos ou desfavorecidos, mas entender os desvios que leva às desigualdades e supri-la na direção da igualdade. O autor dedica um item, “*A tendência à igualdade*” em sua obra a esta questão, reconhecendo que promover o bem comum melhora as expectativas e a autoestima de toda uma comunidade, em principalmente dos menos favorecidos. Neste ponto, a teoria da Justiça, declina mais intensamente para a importância da educação, já mencionada acima.<sup>13</sup>

#### **4. Sociedade bem Ordenada, Educação e Posição Original**

Os recursos para diminuir as diferenças sociais existentes estariam na educação, propondo uma mudança na forma de entender o papel da educação e sua finalidade, ou seja, conduzindo à atenção para importância da cultura como condição transformadora. Assim: “*O papel da educação é igualmente importante, se não mais importante ainda, no sentido de proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar cultura de sua sociedade e de tomar parte em suas atividades, e desse modo proporcionar a cada indivíduo um sentimento de confiança seguro de seu próprio valor.*”<sup>14</sup>

Por isso, o homem justo, não é aquele que se tornou justo por vivências de situações, mas que recebeu e aprendeu em seu berço a desenvolver condições para que pudesse refletir sobre seus atos. A estrutura básica, encontra-se em sua família, e esta convivência o favorecerá, possibilitando maior entendimento de seus atos nas várias circunstâncias sociais que vivenciará. Considera-se que o sistema social, na

---

<sup>12</sup> Ibidem. Pg. 114.

<sup>13</sup> Ibidem. Pg. 107.

<sup>14</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 108.

proposta de uma teoria da justiça, não se encontra além do controle do homem, mas existe em função das ações humanas.

Uma sociedade pode ser injusta, por ser o reflexo de suas instituições políticas, por distribuir de forma desigual, os benefícios e aplicação das normas, ou quando exclui algumas classes sociais e privilegia outras, deixando de promover a igualdade social. Assim, a sociedade busca um clima de competição entre si e desinteressam-se pelo processo de cooperação, considerando que as instituições lidam com grandes demandas e anseios populares, caberiam equilibrar as necessidades sociais e as inúmeras circunstâncias existentes que aguardam uma diminuição do fator indiferença junto a cidadania.

Hannah Arendt, em sua obra “Entre o passado e o futuro”, esclarece que *“a educação está entre as atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, que jamais permanece tal qual é, porém se renova continuamente através do nascimento, da vinda de novos seres humanos.”*<sup>15</sup> Esclarece ainda que prepararmos para educar é responder ao mundo se o amamos o bastante, e assumirmos responsabilidade neste processo educacional junto às crianças, preparando-as para trabalhos de renovar o mundo. Arendt expõe que *“levando em consideração que os jovens são introduzidos por adultos em um mundo de contínua mudança”*,<sup>16</sup> assumir a educação de uma criança é prepara-la para atuar para responsabilidades coletivas.

Na proposta de estabelecer um processo equitativo e ou a ideia de justiça como equidade, clamar por um juízo ponderado, equilibrado, propõe princípios que satisfaça e aproxime as pessoas, tentando satisfazer de forma igualitária, (alguns tenham menos para que os outros possam prosperar) mesmo considerando as particularidades que envolve cada pessoa, busca-se sempre um consenso para promover a concepção de bem. Certas situações ou posições individuais impedem que acordos sejam realizados considerando o nível de compromisso que cada um tem

---

<sup>15</sup> ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo Perspectiva, 2014. Pg. 234.

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo Perespectiva, 2014. Pg. 247 e 239.

quando se encontra dentro de uma classe social, revestido de sexualidade (homem ou mulher) e aspectos econômicos que separam pobres e ricos.

O autor quando fala em posição original para poder construir sua concepção de justiça, defende indivíduos desprovidos de situações que os levariam a escolher o que seria melhor para si (egoísmo), mas neste caso denominado de posição original, situação hipotética, segundo Rawls, estaríamos dentro de um processo de imparcialidade, sendo que situações seriam resolvidas e ou analisadas sem que os interesses estivessem contaminados por particularidades.

O autor busca dentro desta proposta, conduzir as partes envolvidas nas várias situações que vivenciarão na sociedade. *“A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos.”*<sup>17</sup> Neste momento, Rawls traz o que chamará de *“o véu da ignorância”*, ou seja, as partes não sabem como as várias alternativas que vivenciarão situam-se através do véu da ignorância, e não sabem como os casos particulares de cada um, irão ser afetados, passando a avaliar as situações por considerações isentas de posições sociais, etc.

Em análise:

- “Supõe-se, então, que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu status social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na destruição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece sua concepção do bem, as particularidades do seu plano de vida racional, e nem mesmo, os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo a sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Mas ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não

---

<sup>17</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.147.

conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. Essas restrições mais amplas impostas ao conhecimento são apropriadas, em parte porque as questões da justiça social surgem entre gerações e também dentro delas, por exemplo, a questão da taxa apropriada de poupança de capital e da conservação de recursos naturais e ambientais.”<sup>18</sup>

O véu de ignorância é considerado condição para que a situação da posição original possa estabelecer-se, pois os participantes ignoram situações externas, que poderiam influenciar suas decisões, possibilitando uma concepção de justiça. O autor coloca a posição do véu de ignorância como irracional, as partes são tomadas por uma ausência de conhecimento das contingências que as colocam em situação de oposição.

Na posição original, os acordos são justos e as partes devem posicionar-se de forma equitativa, denuncia o autor, devendo ser tratadas como pessoas iguais e de forma ética.

Num momento, analisamos que o autor apresenta que a noção de véu de ignorância levantaria dificuldades para os participantes, ou seja, todas as informações particulares que cada indivíduo possui, seriam excluídas, dificultando o entendimento de posição original por partes destes participantes. O autor sugere numa situação, de forma hipotética, uma ou mais pessoas podem simular deliberações que possam satisfazer as condições de justiça, levando em conta que todos obedecerão.

A questão de ninguém reconhecer seu papel na sociedade ou seus dotes naturais, como cita Rawls, é condição de possibilidade para o véu de ignorância. Ou, caso de um dos participantes, ou contratantes, ameaçar não dar sua contribuição, a não

---

<sup>18</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.147 e 148.

ser que os outros aceitem os princípios propostos por ele, de forma egoísta, ocasionando favorecimento apenas por um contratante, seria uma dificuldade apresentada pelo autor, em sentido ao véu de ignorância. Outro exemplo, fornecido é um dos participantes ser acometido pela inveja, ou outro sentimento que privilegie mais um grupo que outro.<sup>18</sup>

Os princípios de justiça abordados, são decorrentes na suposição de que a inveja não existe, ou qualquer outro sentimento que possa comprometer este acordo que a posição original irá estabelecer, promovendo uma perspectiva que possa ser reconhecida e adotadas pelos participantes. A inveja, quando instaurada poderá tornar a situação crítica, ou seja, tornando desvantajoso todo processo que poderia favorecer os participantes.<sup>19</sup>

Considerando uma racionalidade desinteressada de forma que envolve mutuamente as partes, resultaria em termos pessoas na posição original, onde tendem reconhecer princípios de justiça, igualdade e equidade e promovam seus interesses e perspectivas de forma que atenda estes princípios. Conforme Rawls:

- “Elas fazem isto tentando garantir para si mesmas o maior índice de bens sociais primários, já que isso lhes possibilita promover a sua concepção do bem de forma efetiva, independentemente do que venha a ser essa concepção. As partes não buscam conceder benefícios ou impor prejuízos umas às outras; não são movidas nem pela afeição nem pelo rancor. Nem tentam levar vantagem umas sobre as outras; não são invejosas e nem vaidosas.”<sup>20</sup>

Nesse sentido, autor esclarece que as partes na posição original não buscam uma disputa que coloque em risco a primazia do princípio de justiça, nos remete

---

<sup>18</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.154.

<sup>19</sup> Ibidem. pg 155.

<sup>20</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg.155.

ao modelo do contrato social em Rousseau, Locke e Kant, uma forma jusnaturalista, onde as partes têm condições de agir dentro do senso de justiça, alcançando o espaço público.

Rawls, expõe que há outra suposição para garantir uma obediência, aos princípios de justiça. “Presume-se que as partes são capazes de um senso de justiça(...)”.<sup>21</sup> Desta maneira, o reconhecimento pelas partes em aceitar e promover a posição original é tido como condição para cumprir propósitos alinhados a esfera da equidade. Isto significa que as partes poderão confiar umas nas outras, e confiança mútua quanto à obediência. As partes não buscam prejuízos entre si, ou benefícios próprios, envolvendo-se na esfera do egoísmo e inveja, que desencadeariam uma séria de comportamentos, sem propósitos, mas promoveriam reconhecer princípios de ensinamentos morais.<sup>22</sup>

Neste sentido, vale citar Hannah Arendt, em sua obra a “*Condição Humana*”, quando trata da importância de nutirmos o perdão como sentimento e capacidade humana, em sobrepor-se aos atos menos dignos, que fazem parte dos conjuntos de vivências na esfera pública. Ausência de perdão, afastaríamos das possibilidades em reatar o bem-estar. Arendt, enfatiza que a necessidade do perdão, serve para desfazer atos do passado.<sup>23</sup>

A pensadora, reconhece o perdão como o único ato que não reage apenas, e liberta tanto o que perdoa quanto o que é perdoado. Neste sentido, as partes dentro de um processo, não tentariam vinganças ou combates ligados a competições de caráter desenfreado e negativo, mas tentariam reconhecer princípios que possibilitam o bem comum.

Rawls, busca em sua teoria de justiça a razoabilidade dos atos praticados, na qual onde as pessoas convivem racionalmente, em busca do bem comum, mas o autor considera que não encontraremos pessoas dispostas a renunciar ou aceitar perdas para si apenas para que outras pessoas ganhem, ou que a diferenças de um

---

<sup>21</sup> Ibidem. 156.

<sup>22</sup> Ibidem. 156.

<sup>23</sup> ARENDT, Hannah. A condição Humana. Tradução de Roberto Raposo. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. Pgs 248 e 249.

grupo em relação a outro, não exceda limites, pois sabem que devem tentar proteger seu patrimônio, suas liberdades e alargar oportunidades de negócios, pois a uma suposição do autor que os homens na posição original são racionais.

Neste sentido em Rawls, *“a suposição de que as partes não são movidas pela inveja levanta algumas questões. Talvez devêssemos também supor que elas não são suscetíveis a outros sentimentos como a vergonha e humilhação.”*<sup>24</sup> Ainda

*“A suposição da racionalidade mutuamente desinteressada, portanto, resulta nisto: as pessoas na posição original tentam reconhecer princípios que promovam seus sistemas de objetivos da melhor forma possível.”*<sup>25</sup> Há ainda uma outra suposição estabelecida com propósito de assegurar fidelidade aos princípios: “Presume-se que as partes são capazes de um senso de justiça, e esse fato é de conhecimento público entre elas. Essa condição tem por objetivo assegurar a integridade do acordo feito na posição original.”<sup>26</sup>

Nas suposições estabelecidas indica que as partes têm aptidão para a Justiça. Em relação a hipotética posição original proposta por Rawls, são posturas e comportamentos que pessoas racionais podem adotar dentro da esfera social em que vivem, buscando princípios reguladores que podem ser respeitados por todos, como um consenso estabelecido pelas partes, mesmo dentro de uma sociedade como a nossa constituída por processos de competição e rivalidades.

Neste sentido, a *Teoria da Ação Comunicativa* de Jürgen Habermas, busca a superação de desencontros na sociedade, chamado pelo pensador de “mundo da vida”, onde a partir de um processo de entendimento, diferentes pessoas buscam um consenso, considerando as normas e a subjetividade. Os sujeitos que participam se entendem sobre algo, pois o mundo da vida é um espaço facilitador de entendimento. O *mundo da vida* é o pano de fundo de um horizonte de possibilidades

---

<sup>24</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 154 e 155.

<sup>25</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 154, 155 e 156.

<sup>26</sup> Ibidem. Pg. 154, 155 e 156.

para o agir comunicativo, pois geram relações de intersubjetividade entre os sujeitos, dentro do espaço de possibilidades.

O conceito que Habermas constrói de sociedade traz para esfera social (mundo da vida) um lugar de interações, em que os sujeitos cooperam em encontrarem propostas para perspectivas existentes. As pretensões apresentadas serão conduzidas dentro de um processo de argumentação até um consenso. Segundo Paulo Sergio Rouanet, Habermas vê na racionalização do mundo da vida um aumento de sentido e de autonomia.<sup>27</sup>

Os princípios de Justiça, na proposta de Rawls, cabem nesta fórmula possibilitadora de consenso, considerando que a ação comunicativa tem caráter coordenador das ações pelo entendimento e possui caráter intencional. Os agentes conduziram suas pretensões, aos princípios reguladores e consensuais.

Na *Teoria da Ação Comunicativa*, Habermas não restringe a razão, ampliando seu conceito e sua atuação na esfera comunicativa, viabilizando um mundo de acontecimentos, onde o interlocutor poderá num processo argumentativo, atuando num caráter social.<sup>28</sup>

## **5. O senso de Justiça em Rawls e Sociedade bem-organizada**

Rawls, desenvolve nesta proposta, sobre a estabilidade do bem e, se o senso de justiça, desenvolvido anteriormente, é coerente na esfera social, com a atuação dos agentes e ou seus membros sociais.

O conceito de sociedade bem organizada, é aquela estruturada para desenvolver o bem-estar de seus membros sociais e regulada pelo senso de justiça.

---

<sup>27</sup> ROUANET, Sergio Paulo. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Pg. 163.

<sup>28</sup> ROUANET, Sergio Paulo. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Pg. 158 e 159.



Nesta visão, todos os participantes aceitam e sabem da necessidade em manter o caráter social, dentro dos princípios de integridade, respeito e amor ao próximo, visando promover princípios de justiça. Rawls, insiste em esclarecer que todos sabem que a posição original é de conhecimento público, é os princípios são reconhecidos à luz de uma concepção genérica, não podendo ocorrer nenhum tipo contrário, de situação que promova interesses diversos de um consenso básico entre os membros. Sobre conceito básico adotado entre os membros, entende-se partir do princípio e do entendimento que todos adotam posturas adequadas para o convívio nas esferas privadas e públicas.

Outra questão abordada pelo pensador, é o esclarecimento de que uma sociedade bem-ordenada é regulada por uma concepção pública de justiça. As instituições são justas no cumprimento dos princípios estabelecidos e os membros sociais agem em conformidade e respeito aos princípios de justiça.

“Como uma sociedade bem-ordenada perdura ao longo do tempo, a sua concepção de justiça é provavelmente estável, ou seja, quando as instituições são justas (da forma definida por essa concepção), os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo de fazer a sua parte para mantê-las.”<sup>29</sup>

O sistema poderá sofrer desequilíbrio e tornarem-se mais ou menos estáveis, assim como todos os sistemas sociais poderão sofrer distúrbios, mas o interesse de Rawls e saber se as instituições políticas, econômicas e sociais satisfazem e são reconhecidas por obedecerem aos princípios de justiça, participando e buscando sanear problemas. Mas não apenas as instituições públicas devem sanear defeitos, mas a sociedade igualmente deve fazê-lo através de processos educacionais, alertando os mais jovens sobre os padrões morais necessários para uma sociedade bem ordenada.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 504 e 505.

<sup>30</sup> Ibidem. Pg 508, 509 e 510.

## **6. Moralidade de Autoridade, Moralidade de Grupo, e Moralidade de princípios abordada por Rawls**

### **Base para a aplicação dos princípios de justiça**

Nestes três textos tratados por John Rawls, são os de maior valor em relação a tudo o que já foi refletido, pois é o preparo do ser humano para viver em sociedade, e a base de construção da personalidade do indivíduo. É este indivíduo moldado em tenra idade pela família que fará uma sociedade dentro dos padrões morais, permitindo que os princípios de justiça, anteriormente mencionado, sejam incorporados nas relações. Desta forma, em sociedade, as partes envolvidas nos vários conflitos, poderão conferir ao sistema aquilo que puderam desenvolver moralmente, viabilizando a justiça enquanto equidade.

A moralidade de autoridade propõe que a criança esteja sob às orientações de seus pais, e as sucessões de gerações estarão fortalecidas por ter aprendido as atitudes morais necessárias para o convívio em sociedade. Todo amor dos pais para com seus filhos, influenciará a personalidade daquele ser, pois a construção com base no diálogo, respeito e amor, provocará o reconhecimento pela criança deste sentimento, possibilitando que em contato com outras pessoas irá transferir aquilo que teve como base.

Todas as questões de justiça como equidade e sociedade bem ordenada, terá repercussão na vida do indivíduo se este souber compreender o sentido de justo e injusto. Neste sentido, quando se tem os princípios de justiça exemplificado e trabalho no grupo familiar, os benefícios na esfera social, serão percebidos por todos, pois serão grandes as contribuições que encontraremos.

A moralidade de grupo, é o segundo estágio apresentado por Rawls, como sendo o reconhecimento, ou os benefícios que todos colherão, pois é o reflexo da moralidade de autoridade, refletindo no grupo em que vivemos. Quando o indivíduo participa nos vários grupos que faz parte em sua vida, como o grupo social, escolar, familiar, redes sociais, etc., aprecia-se o nível de cooperação e comprometimento que existe neste grupo, por parte deste indivíduo. O envolvimento da criança inicia-se em

tenra idade, com o desenvolvimento junto às comunidades em que participará e tomará formas de proporções maiores na medida que desenvolver suas potencialidades e habilidades, tornando-se cooperadores sociais.

O autor esclarece que quando se estabelece laços, *“uma pessoa tende a adquirir sentimento de culpa (relativas ao grupo) quando não cumpre sua parte. Esses sentimentos se manifestam de várias formas, por exemplo, na inclinação de sanar os males causados aos outros (reparação), se tais males ocorreram, assim como numa disposição em admitir que o que se fez foi injusto (errado) e pedir desculpas por isso.”*<sup>31</sup>

As emoções citadas por Rawls acima, traz o indivíduo ou a criança para um cenário saudável emocionalmente, possibilitando que exista reconhecimento de seus atos, pois ausência de sentimentos e emoções nos relacionamentos que impeçam o equilíbrio e análise de atos e comportamento, refletem ausência de critério de valor interno. Neste sentido *“a teoria do justo e da justiça se funda na noção de reciprocidade, que concilia os pontos de vista do eu e dos outros como pessoas morais iguais. Essa reciprocidade traz como consequência que ambas as perspectivas caracterizam o pensamento e o sentimento moral, geralmente numa medida aproximadamente uniforme.”*<sup>32</sup>

Moralidade de princípios possibilita que em uma sociedade reconheçamos os padrões de justiça aplicados e respeitados pelos seus cidadãos. Como já declinado anteriormente, quando esses padrões aplicados, nas instituições públicas e na esfera social promovem equilíbrio e permite que o senso de justiça se manifeste, porque já se encontram incorporados no senso do indivíduo.<sup>33</sup>

Michael Walzer, autor da obra *“Esferas da Justiça – Uma defesa do pluralismo e da igualdade”*, esclarece que a justiça não se relaciona somente com os resultados, mas igualmente com a vivência da educação. O processo de ensino

---

<sup>31</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 521.

<sup>32</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. 538.

<sup>33</sup> Ibidem. Pg. 524 a 539.

aprendizagem vivido pelo aluno, e ou, pelo jovem, seja dentro de seu lar e pelas escolas, encontraremos um conjunto de bens sociais significativos que preencherá o campo social de possibilidades satisfatórias aos seus membros.

Walzer, nos coloca *quanto mais bem-sucedida for a educação, mais competente será o conjunto de futuros cidadãos*. Busca ainda, esclarecer que *educar os cidadãos é questão de provisão comunitária, uma espécie de bem-estar social*.<sup>34</sup>

Em última análise, Tomás de Aquino, em sua obra, “*A Prudência – A virtude da Decisão Certa*”, nos traz na questão 47, artigo 10 – “*A prudência diz respeito não só ao governo de si mesmo, mas também ao governo da coletividade*”, onde nos diz que o homem não deve buscar apenas seu próprio bem, ou colocar o bem particular acima de qualquer outro interesse coletivo, pois são posições que contrariam a caridade. Ressalta que a prudência não serve somente para o bem privado de um homem, mas também ao bem comum de toda coletividade.

Tomás de Aquino, esclarece que *quem busca o bem comum e coletivo, busca igualmente seu próprio bem, por duas razões: a primeira, porque não se pode dar o bem próprio sem o bem comum: da família, da cidade ou do reino (...) a segunda razão é que, sendo o homem parte de uma casa e de uma cidade, necessariamente deve considerar o que é bom para si pelo que é prudente para o bem da coletividade, pois o bem da parte depende de sua relação com o todo, já que, como diz Agostinho no livro das Confissões III, 8, “torpe é toda parte que não está em harmonia com o seu todo”*.<sup>35</sup>

## **7. Considerações Finais**

Nas considerações finais, Rawls, esclarece que o argumento a favor dos princípios da justiça parta de algum consenso, e o consenso pressupõe a busca de

---

<sup>34</sup> WALZER, Michael. Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução Jussara Simões; 1ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003. Pg. 286 e 287

<sup>35</sup> AQUINO, Tomas de. A prudência – A virtude da Decisão Certa. Tradução Jean Lauand. Martins Fontes, São Paulo, 2005. Pg. 16.

organização que favorecerá um grupo e ou uma sociedade. A proposta avança igualmente para o respeito às pessoas, reconhecendo que, respeitar as pessoas é reconhecer que as pessoas possuem uma inviolabilidade. Desta maneira poder visualizar uma sociedade justa e igualitária, é saber alinhar interesses ao bem comum, um trabalho a ser desenvolvido pelo campo político e social.

Tentar encontrar e promover justiça e igualdade em sociedade na modernidade, é conferir aos indivíduos um grande exercício a ser desenvolvido para entender que o sistema social não sobrevive satisfatoriamente em benefício de todos. Negociar princípios, poderá nos conduzir a uma sociedade menos justa, seria sacrificar esforços de todo aquele que encontra-se comprometido pelos interesses do bem social, sendo que a condição humana equilibrada, dependerá de consenso e cooperação de todos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo Perspectiva, 2014.**

**ARENDT, Hannah. A condição Humana. Tradução de Roberto Raposo. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.**

**ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução do grego de Mário da Gama Kury. Brasília: 4ª Edição, Editora UNB.**

**AQUINO, Tomas de. A prudência – A virtude da Decisão Certa. Tradução Jean Lauand. Martins Fontes, São Paulo, 2005.**

**FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Jornal O Estado de São Paulo 09.10.1983.**

**RABELO JUNIOR, Luís Augusto. A Justiça como equidade em John Rawls. [www.ambito-juridico.com.br/site/index](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index).**

**RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça: tradução Almiro Pisetta. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.**

**ROUANET, Sergio Paulo. As Razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.**

**WALZER, Michael. Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Tradução Jussara Simões; 1ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003.**

